



Câmara Municipal de Maracanaú

PROJETO DE LEI N° 046 /2025

INSTITUI MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO INFANTIL, NA ADOLESCÊNCIA E NA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Maracanaú, medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão nessa faixa etária.

Art. 2º - As medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude incluem:

I – realizar campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, comunidades e meios de comunicação com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre sintomas, fatores de risco, consequências e formas de prevenir a depressão em crianças e adolescentes;

II – capacitar profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares e demais setores pertinentes para que reconheçam precocemente sinais de depressão em crianças e jovens e os encaminhem para avaliação e tratamento;

III – implementar planos de atendimentos específicos para crianças e adolescente com suspeita de depressão nas unidades de saúde, garantindo o acolhimento, o acompanhamento e o apoio necessário a esses pacientes e seus familiares;

IV – a criação de grupos de apoio e atividades terapêuticas para crianças e adolescentes diagnosticados com depressão, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a socialização e o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento;;

V – o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento científico sobre a depressão infantil e na adolescência, visando aprimorar as estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessa condição;

VI – a colaboração com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e



Câmara Municipal de Maracanaú

outras entidades interessadas na promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, para fortalecer as ações de conscientização e combate à depressão nessa faixa etária.

Art. 3º - Ao identificar sinais de depressão em crianças, adolescentes e jovens, os profissionais mencionados no inciso II do Art. 2º desta Lei devem comunicar formalmente e imediatamente aos pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 14 de Fevereiro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júlio César", is placed over a horizontal line.

Júlio César Costa Lima





Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo concretizar o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal de 1988), instituindo medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude, reconhecendo a importância e a urgência de enfrentar este grave problema de saúde pública.

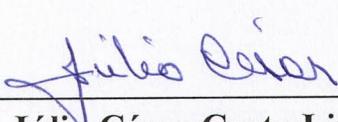
A depressão pode ter um impacto significativo no desenvolvimento emocional, social, acadêmico e profissional de um jovem. Segundo dados da CNN Brasil, estima-se que aproximadamente 1,1% dos adolescentes de 10 a 14 anos e 2,8% daqueles entre 15 e 19 anos apresentam sintomas depressivos significativos, e esta proporção tende a aumentar com a idade.

A depressão infantil e na adolescência não afeta apenas o indivíduo, mas também tem um impacto significativo nas famílias, nas escolas, na comunidade e na sociedade como um todo. Portanto, investir na promoção da saúde mental dos jovens é investir no futuro da nossa sociedade, contribuindo para a formação de uma geração mais saudável.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Maracanaú, 14 de Fevereiro de 2025



Júlio César Costa Lima

